



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI N.º 358 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre revisão geral de remuneração, subsídios ou proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e agentes políticos de Anápolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos, no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Anápolis permanecem inalterados, não sofrendo qualquer reajuste durante o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de abril de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município